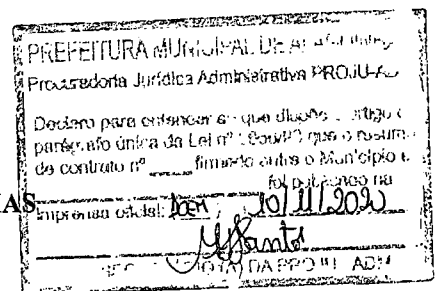




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N°. 209/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 08.624.847/0001-59, com sede na Rua Gregório Amâncio, n.º 210, Olhos D'água, Conceição do Coité - Bahia, CEP 48.730-000, representada pelo Sr. **PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 074.194.868-08, portador do RG n.º 14.221.532-58 SSP/BA e pela **Srª. REJANE RAMOS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 821.015.155-04, portadora do RG n.º 06.589.905-94 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 074/2020**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 3326/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA EQUIPAR SALA DE CIRURGIA 2 DO HMJCMP – HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO CARLOS MEIRELES PAOLILO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA. (LOTES FRACASSADOS NO PE N.º 089/2019 E 014/2020).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	DESFIBRILADOR – DESIGNS INTEGRADOS 04 EM UM COMPACTO: MONITORAMENTO, DESFRIBLADO MANUAL E MARCA-PASSO, EXIBIÇÃO AMPLA E NÍTIDA COM 3 CURVAS PARA GARANTIR UMA FÁCIL VISUALIZAÇÃO DE ECG E SPO2, DESFIBRILAÇÃO, CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA, COM TECNOLOGIA BIFÁSICA, ENERGIA DE ESCALONAMENTO DE DOSE ATÉ 360J PARA MAXIMIZAR O ÊXITO DA DESFIBRILAÇÃO, POTENTE CAPACIDADE DE ENERGIA COM BATERIA PARA SUPORTAR MONITORAMENTO CONTÍNUO DE LONGA DURAÇÃO E CHOQUES DURANTE O TRANSPORTE SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA, DESIGN COMPACTO E LEVE ESPECIALMENTE PARA APLICAÇÕES EM HOSPITAIS E CLÍNICAS.	UND	1	R\$20.000,00	R\$ 20.000,00
02	MONITOR CARDÍACO – MONITOR DE PACIENTE SINAIS VITAIS 12.1 POLEGADAS, PROJETO ERGONÔMICO, PORTÁTIL, CONVENIENTE PARA O USO 12" TFT DISPLAY, CONFIGURÁVEL ATÉ 8 FORMAS DE ONDA, PERMITE A MÁXIMA VISIBILIDADE DOS DADOS PARA OS PARÂMETROS MAIS CRÍTICOS, ÚNICO DIGITAL SPO2 TECNOLOGIA PODE FUNCIONAR COM PRECISÃO DURANTE O MOVIMENTO E BAIXA PERFUSÃO. ANTI-AC E ALTA FREQUÊNCIA ELETRO CIRÚRGICOS E INTERFERÊNCIA DO DESFIBRILADOR, LAYOUT DE TELA RICA, PADRÃO, GRANDE FONTE, GRÁFICO DE TENÊNCIAS, OXYCRG, ECG CHUMBO COMPLETO E OUTROS ARMAZENAMENTOS DE DADOS FORTE: 720 HORAS TENDÊNCIAS, 10000 GRUPO NIBP, 1024 ALARMES EVENTOS ST ANÁLISE, ANÁLISE DE DROGAS E CÁLCULO ALARME AUDÍVEL E VISUAL DISPONÍVEL, AJUSTÁVEL, FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DO PACIENTE, FUNÇÃO DE SOFTWARE PODEROSA PARA SUPORTAR O USO	UND	2	R\$13.700,00	R\$ 27.400,00

PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808

Assinado de forma digital por PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2020.11.03 15:20:19 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

EM UTI NEONATAL, UCI, OU, UTI OU QUARTO PACIENTE NORMAL, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE OPCIONAL BASEADA EM USB, REDE COM FIO/WIRELESS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO CENTRAL, ATÉ 64 LEITOS EM UM GRUPO. GRAVADOR TÉRMICO DE 3 TRAÇOS EMBUTIDO PARA IMPRESSÃO DE DADOS EM TEMPO REAL E HISTÓRICO. MULTI-LANGUAGE OU SEJA, INGLÊS, ESPANHOL, TURCO. BATERIA DE LÍTIU RECARREGÁVEL UPTO 4 HORAS DE TEMPO DE TRABALHO, APROPRIADO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E DE NEÓN, CONFIGURAÇÃO PADRÃO: ECG, NIBP, SPO2, TEMP, RESP, FOTORECEPTOR, BATERIA DE LÍTIU RECARREGÁVEL, OPCIONAL: TEMP DUPLO DUAL IBP ERCO2 (TRANSMISSÃO LATERAL) GRAVADOR TÉRMICO, MONTAGEM DE PAREDE, CARRINHO ESPECIFICAÇÃO PARA O MONITOR PACIENTE: ECG CHUMBO COMPLETO: I, II, III, AVL, AVR, FAV E V GANHO: 5MM/MV, 10MM/MV, 15MM/MV, 20MM/MV E 25MM/MV. VELOCIDADE DE VARREDURA: MUTÁVEL COM TRÊS CLASSES DE 12,5 MM/S, 25MM/S E 50MM/S. LARGURA DA FAIXA: 0,05 HZ-100HZ (3DB) FREQUÊNCIA CARDÍACA, ESPAÇO: 15 VEZES/MINUTOS A 300 VEZES/MINUTO. EXATIDÃO: +- 1 HORÁ/MINUTO VARIAÇÃO DE CORAÇÃO BATER; LORENZE DESENHO: ANÁLISE DE BATIMENTO CARDÍACO DADOS PARA OS ATUAIS 5 MINUTOS CIN HISTOGRAMA DURANTE O PERÍODO RR. ARRITMIA: VINTE TIPOS DE ECG ANORMAL COMUM PODE SER ANALISADO, COM DADOS DE ECG DE 1000 VEZES DE ARRITMIA MANTIDA E COM 10 SEGUNDOS MANTIDOS POR CADA VEZ. EXATIDÃO: TAXA DE ERRO <20%, TAXA INDETECTÁVEL < 20% ST ESCOPO SEÇÃO: +- 0,8 MV, PRECISÃO: < +- 0,05 MV. ESCOPO DE DETECÇÃO: 0% - 100% EXATIDÃO +- 1% 90% - 100% +- 2%, 70%-89%, TEORIA NIBP, OSCILADOR ELÉTRICO MANGUITO TEMPO DE GÁS MENOS DE 15 SEGUNDOS, PRESSÃO DE GÁS PELA PRIMEIRA VEZ: ESTADO DINÂMICO 24KPA (180 MMHG), SELEÇÃO MANUAL: 9,3 KPA (70 MMHG), 13,3 KPA (100MMHG), 16,0 KPA (120MMHG), 18,6 KPA (140MMHG), 20,0 KPA (150 MMHG), 21,3 KPA (160 MMHG), PERÍODO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA: 1 MINUTO A 240 MINUTOS TAMANHO DA PARADA: 1 MIN (1 MIN - 10MIN), 5MIN (10MIN-30MIN), 10 MIN (30MIN - 90MIN) E 30 MIN (90 MIN-240MIN). ESPAÇO DA DETECÇÃO: PRESSÃO SANGUÍNEA SISTÓLICA: 4KPA-34KPA (30MMHG-255MMHG), PRESSÃO DIASTÓLICA 2KPA-29,3 KPA (15MMHG-220MMHG), MÉDIA DE PRESSÃO 2,7 KPA ~31,3 KPA (20MMHG ~235MMHG), PRESSÃO DE ESTATICA DA EXATIDÃO DA DETECÇÃO: +- 3 MMHG, TAXA DE PULSO: +-2%.				
VALOR TOTAL				R\$ 47.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

PEDRO ORLANDO MARQUES
DE OLIVEIRA:07419486808

Assinado de forma digital por PEDRO ORLANDO
MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2020.11.03 15:15:33 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

g) são devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor da presente contratação será de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após o “atesto” da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

PEDRO ORLANDO MARQUES
DE OLIVEIRA:07419486808

Assinado de forma digital por PEDRO ORLANDO
MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2020.11.03 15:16:35 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	2.030	4.4.90.52	02

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

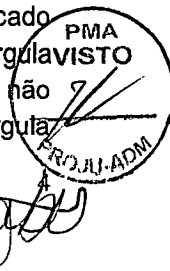
13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula

PEDRO ORLANDO MARQUES
DE OLIVEIRA: 07419486808

Assinado de forma digital por PEDRO ORLANDO
MARQUES DE OLIVEIRA: 07419486808
Dados: 2020.11.03 15:18:22 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 14.1**;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**PEDRO ORLANDO MARQUES
DE OLIVEIRA:07419486808**

Assinado de forma digital por PEDRO ORLANDO
MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2020.11.03 15:16:59 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

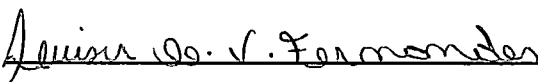
Alagoinhas, 03 de novembro de 2020.


MARIA ROSANJA DE SOUZA RABELO
SECRETARIA
CONTRATANTE

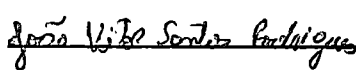
PEDRO ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:07419486808

Assinado de forma digital por
PEDRO ORLANDO MARQUES
DE OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2020.11.03 15:17:42
-03'00'

TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA
Rep. p/ Sr. PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA
Rep. p/ Srª. REJANE RAMOS DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 8623939529

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 023.574.705-46





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 212/2020 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Elos Consultoria Assessoria Auditoria e Treinamento Ltda – CNPJ n.º 20.975.221/0001-92 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 008/2020 – Objeto: contratação de empresa em consultoria e assessoria para gestão informatizada de patrimônio e almoxarifado do município de Alagoas/Bahia, abrangendo treinamentos técnicos dos servidores, operação assistida nos inventários na uais, avaliação e reavaliação física do material e auditoriais independentes – Valor: R\$ 113.250,00 (cento e treze mil duzentos e cinquenta reais) – Data de Assinatura: 06/11/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 209/2020 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Templus Corporação Ltda – CNPJ n.º 08.624.847/0001-59 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 074/2020 – Objeto: aquisição de equipamentos médico-hospitalares para equipar sala de cirurgia 2 do HMJCMP – Hospital Maternidade João Carlos Meireles Paolilo, no município de Alagoas – Bahia (lotes fracassados no PE nº 089/2019 e 014/2020) – Valor: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) – Data de Assinatura: 03/11/2020.